

LEI Nº 7.022, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021
----Projeto de Lei nº 84/2021 - Executivo Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e
 - II o Orçamento da Previdência Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 6.073.309.000,00 (seis bilhões, setenta e três milhões e trezentos e nove mil reais), discriminada nos Anexos I e II, especificada nos incisos abaixo:
- I R\$ 5.503.196.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, cento e noventa e seis mil reais) do Orçamento da Administração Direta, conforme Anexo II;
- II R\$ 33.513.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e treze mil reais) dos
 Orçamentos das Autarquias;
- III R\$ 1.000,00 (mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e
- IV R\$ 536.599.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.



Lei nº 7.022 (fls. 2)

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. As receitas advindas de transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nº 339, de 31 de agosto de 2001; 504, de 3 de outubro de 2003, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

Seção II Da Fixação da Despesa e sua Distribuição

- Art. 4º A despesa fixada totaliza 6.073.309.000,00 (seis bilhões, setenta e três milhões e trezentos e nove mil reais), especificada nos incisos abaixo:
- I R\$ 5.250.368.000,00 (cinco bilhões, duzentos e cinquenta milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme Anexo V-C;
- II R\$ 33.652.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;
- III R\$ 9.601.000,00 (nove milhões e seiscentos e um mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e
- IV R\$ 779.688.000,00 (setecentos e setenta e nove milhões e seiscentos e oitenta e oito mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.
- Art. 5º As despesas das entidades da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com a classificação legal instituída.

Parágrafo único. Os orçamentos das entidades da Administração Indireta poderão ser realizados até os limites das suas efetivas arrecadações.

- Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 7º Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Com base no disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.



Lei nº 7.022 (fls. 3)

Art. 8º A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nº 339, de 29 de agosto de 2001; 504, de 3 de outubro de 2003, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias, Fundação e Empresa Pública, autorizados a transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos da Constituição Federal, e abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 6.972, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o **caput** deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- II incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
 - III excesso de arrecadação; e
 - IV operação de crédito.
- Art. 10. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 9º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:
- I atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciários, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos;
- II atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias;
- III incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021, ou excesso de arrecadação;



Lei nº 7.022 (fls. 4)

- IV suplementar dotação, utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial;
- V atender a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação; e
- VI atender eventuais despesas decorrentes da pandemia, caso persista a situação no exercício de 2022.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- **Art. 13.** Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias, Fundação e Empresa Pública poderão recodificar, por decreto, itens do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.
- Art. 14. As despesas com o pagamento dos requisitórios judiciários estão especificadas nos quadros anexos denominados "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", das Unidades Orçamentárias: 18 Procuradoria-Geral do Município e 09 Secretaria de Saúde.
- Art. 15. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 6.972, de 16 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1º Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica a Secretaria de Finanças autorizada a definir cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como a promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.



Lei nº 7.022 (fls. 5)

- § 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
- § 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- Art. 16. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2022, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:
- I a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II a despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.
- **Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências financeiras para as Autarquias, Empresa e Fundação nos montantes estabelecidos em seus programas e ações constantes desta Lei, suprindo insuficiências financeiras, mediante bloqueio de outras dotações do orçamento de 2022 no respectivo valor a fim de preservar o equilíbrio orçamentário.
- Art. 18. Fica consignado o valor total de até R\$ 1.511.147.704,56 (um bilhão, quinhentos e onze milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para execução do Orçamento Criança e Adolescente OCA, assim distribuído:
- I 1.510.546.704,56 (um bilhão, quinhentos e dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) da Administração Direta; e
- II 601.000,00 (seiscentos e um mil reais) da Administração Indireta, a ser executado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se os seus dispositivos, também, às entidades da Administração Indireta.

São Bernardo do Campo, 9 de dezemb<u>ro</u> de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito∨



Lei nº 7.022 (fls. 6)

LUIZ-MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 10 10 12 2021

MÁRCIA GÁTTI MESSIAS Secretária-Chefe de Gabinete

PGM/ckf.